



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2628/2022

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Processo nº 0008325-73.2022.8.19.0038,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Imunoglobulina Humana 5,0g**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 35-37, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0500/2022 emitido em 22 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor – **polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica (PIDC)** –, à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Imunoglobulina Humana 5,0g**.

2. Para a elaboração deste Parecer Complementar foram reconsiderados os documentos médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fls. 21 e 22), emitidos em 10 de janeiro de 2022, por , nos quais foi relatado que o Autor apresenta quadro de **paraparesia progressiva** há 2 anos, ficando restrito a cadeira de rodas em 06 meses, com provável diagnóstico de **polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica (PIDC)**, dentre outras patologias. Necessita de terapia com **Imunoglobulina humana** para ganho funcional – 0,4mg/kg/dia por 05 dias. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G61.8 – Outras polineuropatias inflamatórias**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/

1. Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0500/2022 emitido em 22 de março de 2022 (fls. 35-37), segue:

2. A Portaria Gabinete nº 244/2021 de 28 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Nova Iguaçu.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em acréscimo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0500/2022 emitido em 22 de março de 2022 (fls. 35-37), segue:

2. A **polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica (PIDC)** é um distúrbio neurológico adquirido. Clinicamente, o distúrbio é caracterizado por fraqueza e função sensorial prejudicada, que evolui ao longo de 2 meses ou mais de maneira progressiva ou recorrente. Os achados eletrofisiológicos marcantes do incluem redução da velocidade de condução, bloqueio de



condução, dispersão temporal e outras evidências de **desmielinização do nervo periférico**. Entre 89–90% dos pacientes respondem a uma das terapias de primeira linha do PIDC, o diagnóstico tardio com acúmulo de dano axonal tem o potencial de levar a incapacidade irreversível¹.

3. **Paresia** é o termo geral que se refere ao grau leve a moderado de fraqueza muscular, ocasionalmente usado como sinônimo de paralisia (perda grave ou completa da função motora)². De acordo com a região comprometida, tem-se os seguintes termos: monoparesia ou monoplegia (diminuição ou ausência de movimento num membro), **paraparesia** ou paraplegia (diminuição ou ausência de movimento em membros inferiores), dentre outros³. Existem várias causas para essa condição, podendo a **paraparesia** ser uma manifestação das doenças da medula espinhal, **doenças do sistema nervoso periférico**, doenças musculares, hipertensão intracraniana, lesões cerebrais parassagitais e outras afecções⁴.

DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0500/2022 emitido em 22 de março de 2022 (fls. 35-37).

III – CONCLUSÃO

1. Em atenção à Intimação a este Núcleo, acostada à folha 182, cumpre esclarecer que a **paraparesia progressiva** se refere a uma manifestação da doença de base apresentada pelo Autor, qual seja: **polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica (PIDC)**; e corresponde à diminuição ou ausência de movimento em membros inferiores⁴.

2. O tratamento da **paraparesia progressiva** vai depender da doença que desencadeia essa contração sem fim dos grupos musculares do paciente⁵. Destarte, para tratar a paraparesia progressiva apresentada pelo Autor, deve-se tratar a doença de base, que, no caso em tela, é a PIDC.

3. Assim, cabe reiterar que o medicamento **Imunoglobulina Humana possui indicação** para o tratamento da PIDC, estando indiretamente **indicado** para a paraparesia progressiva (manifestação da PIDC).

4. Quanto ao fornecimento, insta reiterar que:

- **Imunoglobulina Humana 5,0g - Disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, atendendo, também, ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS,

¹ Allen, Jeffrey A. et al. Immunoglobulin administration for the treatment of CIDP: IVIG or SCIG? Journal of the Neurological Sciences, Volume 408, 116497, 2019. Disponível em: <[https://www.jns-journal.com/article/S0022-510X\(19\)30429-0/fulltext](https://www.jns-journal.com/article/S0022-510X(19)30429-0/fulltext)>. Acesso em: 25 out. 2022.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Paresia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Paresia>. Acesso em: 25 out. 2022.

³ Gilberto Yoshikawa, Roberto Chaves Castro, Orgs. Manual de semiologia médica: a prática do exame físico. EDUEPA, 2015. Disponível em: <<https://paginas.uepa.br/eduepa/wp-content/uploads/2019/06/MANUAL-DE-SEMILOGIA-MEDICA.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Paraparesia. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34329&filter=ths_termall&q=paraparesia>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁵ Rede D'or. Paralisia Muscular. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/paralisia-muscular>>. Acesso em: 25 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) contempladas. Assim, a patologia do Demandante – **PIDC**, assim como a manifestação associada a esta doença: **paraparesia progressiva, não estão dentre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção da fármaco pleiteado de forma administrativa.**

- Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste fármaco para o quadro clínico do Autor, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do Estado ou do Município** em fornecer tal item.

5. Ademais, informa-se que o medicamento pleiteado **Imunoglobulina Humana 5,0g é disponibilizado** pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, por meio de sua REMUME, contudo o referido medicamento é disponibilizado em **nível hospitalar**, somente para pacientes internados nas unidades próprias da Rede Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. Portanto, **o fornecimento do referido medicamento para pacientes ambulatoriais (caso do Autor), pela via administrativa na atenção básica, não está autorizado.**

6. Reitera-se que **ainda não existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, emitido pelo Ministério da Saúde**, que verse sobre o tratamento da **PIDC e nem da paraparesia progressiva**. Portanto, **não há lista oficial de medicamentos** que possam ser implementados nestas circunstâncias⁶.

7. Por fim, recomenda-se que o Autor seja reavaliado pelo médico assistente periodicamente, a fim de comprovar a efetividade do tratamento.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portal da Saúde – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 25 out. 2022.